

**LEI Nº 955/13, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Modifica a Estrutura Organizacional Básica do Poder Legislativo, de que trata a Lei nº 674, de 17 de março de 2000, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA:**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O art. 2º, da Lei nº 674, de 17 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação::

*“Art. 2º. A Câmara Municipal de Pedras de Fogo passa a ter a seguinte Estrutura Organizacional Básica:*

**1. Presidência**

*1.1 Secretaria*

*1.2 Assessoria da Presidência*

**2. Assessoria Jurídica Geral**

*2.1 Assessor Jurídico*

**3. Secretaria Administrativa**

*3.1 Assessoria Especial*

*3.2 Serviço de Recursos Humanos, Material e Patrimônio*

*3.3. Serviço de Conservação Limpeza e Segurança*

**4. Assessoria Parlamentar**

*4.1 Assessor Parlamentar”*

**Art. 2º.** O art. 4º, da Lei nº 674, de 17 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo I, com a denominação e os respectivos símbolos e quantitativos.”

**Art. 3º.** O art. 7º, da Lei nº 674, de 17 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º.** Os Cargos de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo são, distribuídos nos seguintes Grupos Ocupacionais:

***I – De Provimento em Comissão***

- a) PLDAS – Direção e Assessoramento Superiores
- b) PLDAI – Direção e Assistência Intermediárias

***II – De Provimento Efetivo***

- a) PLANE – Atividade de Nível Elementar
- b) PLANI – Atividade de Nível Intermediário”

**Art. 4º.** As Tabelas I,II, III e IV, da Lei nº 674, de 17 de março de 2000, passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 5º.** Os artigos 14 e 15, da Lei nº 674, de 17 de março de 2000, ficam renumerados para 15 e 16, respectivamente.

**Art. 6º.** Fica inserido na Lei nº 674, de 17 de março de 2000, o art. 14, cuja redação do *caput*, parágrafos e incisos é a seguinte:

**“Art. 14.** Compete ao Presidente as nomeações para os cargos de Assessor Parlamentar, que serão indicados, servirão e estarão vinculados a cada vereador, titular do mandato, ou pelo suplente em exercício, mediante autorização escrita do titular.

§ 1º. Estarão impedidos de exercer a função de Assessor Parlamentar:

*I – Os que estiverem no exercício de outro cargo público;*

*II – Os que tiverem contra si condenação criminal transitada em julgado;*

III – Os que tiverem contra si decisão versando sobre improbidade administrativa transitada em julgado;

IV – Os que tiverem contra si decisão oriunda de tribunais de contas ou órgãos fiscalizadores, da qual não caiba mais nenhum recurso;

V – Os que estiverem com os direitos políticos suspensos ou cassados;

§ 2º. Ao Assessor Parlamentar compete auxiliar o Vereador a que estiver vinculado, nas atividades, internas ou externas, inerentes à vereança.

§ 3º. A exoneração dos ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar compete também ao Presidente, a pedido do ocupante do cargo ou do Vereador que o indicou;

§ 4º. Será exonerado do cargo de Assessor Parlamentar, independentemente do disposto no § 3º, o servidor que:

I – No exercício de suas funções praticar ato de improbidade;

II – No exercício de suas funções ou nas dependências da Câmara Municipal, cometer delito tipificado como crime pelo Código Penal;


§ 5º. A exoneração de Assessor Parlamentar pelo Presidente, poderá também ocorrer por motivos de redução de quadros e enquadramento nos limites de gastos com pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ou outra que vier sucedê-la.

§ 6º. O controle de jornada e efetivo cumprimento das atividades e atribuições do cargo de Assessor Parlamentar cabe exclusivamente ao Vereador a que estiver vinculado o Assessor.

§ 7º. Compete privativamente ao Presidente a nomeação e exoneração para o cargo de Assessor da Presidência, que estará sujeito às disposições do Art. 14 e de seus incisos e parágrafos.”

**Art. 7º.** Esta Lei passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2014, revogando-se a Lei nº 687, de 14 de fevereiro de 2001, bem assim demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 16 de dezembro de 2013.

  
**DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

ANEXO

TABELA I

ANEXOTABELA ICARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃODIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

| <u>Quant.</u> | <u>Símbolo</u> | <u>Denominação</u>                   |
|---------------|----------------|--------------------------------------|
| 01            | PLDAS – 1      | Diretor da Secretaria Administrativa |
| 01            | PLDAS – 1      | Assessor Jurídico Geral              |
| 01            | PLDAS – 2      | Assessor Jurídico                    |
| 03            | PLDAS – 2      | Assessor Especial                    |
| 01            | PLDAS – 3      | Assessor Especial                    |
| 03            | PLDAS – 4      | Assessor Especial                    |

DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

| <u>Quant.</u> | <u>Símbolo</u> | <u>Denominação</u>  |
|---------------|----------------|---|
| 02            | PLDAI – 5      | Assessor Especial   |
| 01            | PLDAI – 6      | Chefe do Serv. de Recursos Humanos, Material e Patrimônio |
| 01            | PLDAI – 6      | Chefe do Serv. de Conservação, Limpeza e Segurança        |
| 03            | PLDAI – 6      | Assessor da Presidência                                   |
| 10            | PLDAI – 7      | Assessor Parlamentar                                      |

ANEXO

TABELA II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE NÍVEL ELEMENTAR

| <u>Quant.</u> | <u>Símbolo</u> | <u>Denominação</u>        |
|---------------|----------------|---------------------------|
| 03            | PLANE – 100.1  | Aux. de Serviços Diversos |

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE NÍVEL ELEMENTAR

| <u>Quant.</u> | <u>Símbolo</u> | <u>Denominação</u>      |
|---------------|----------------|-------------------------|
| 04            | PLANI – 200.1  | Auxiliar Administrativo |

ANEXO

TABELA III

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

| <u>Símbolo</u> |     | <u>Vencimento</u> |
|----------------|-----|-------------------|
| PLDAS - 1      | R\$ | 2.000,00          |
| PLDAS - 2      | R\$ | 1.800,00          |
| PLDAS - 3      | R\$ | 1.500,00          |
| PLDAS - 4      | R\$ | 1.200,00          |

DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

| <u>Símbolo</u> |     | <u>Vencimento</u> |
|----------------|-----|-------------------|
| PLDAI - 5      | R\$ | 750,00            |
| PLDAI - 6      | R\$ | 678,00            |
| PLDAI - 7      | R\$ | 678,00            |

ANEXO

TABELA IV

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

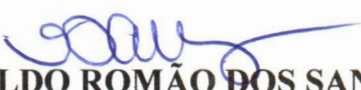
ATIVIDADE DE NÍVEL ELEMENTAR

| <u>Símbolo</u> | <u>Vencimento</u> |
|----------------|-------------------|
| PLANE – 100.1  | R\$ 678,00        |

ATIVIDADE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

| <u>Símbolo</u> | <u>Vencimento</u> |
|----------------|-------------------|
| PLANI – 200.1  | R\$ 678,00        |

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 16 de dezembro de 2013.

  
**DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal